



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 26/2007:

Altera o artigo 304 da Constituição da República.

Resolução n.º 17/2007:

Recomenda aos órgãos eleitorais o prosseguimento dos trabalhos do recenseamento eleitoral de raiz.

Art. 2. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 16 de Novembro de 2007. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada, aos 16 de Novembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 26/2007
de 16 de Novembro

Considerando que diversos seguimentos da sociedade moçambicana, nomeadamente, partidos políticos, confissões religiosas, jornalistas, académicos, organizações da sociedade civil e outras forças vivas manifestaram a preocupação de conferir maior serenidade na preparação e organização das diversas fases do processo eleitoral.

Considerando que o adiamento das primeiras eleições das Assembleias Provinciais vai permitir maior transparência ao processo eleitoral, garantir maior qualidade aos actos e criar condições para que se melhore os aspectos prático-organizativos;

Considerando indispensável um maior envolvimento da população moçambicana no recenseamento eleitoral de raiz em curso e nos actos subsequentes do processo eleitoral.

Assim, urgindo a alteração a Constituição da República, a Assembleia da República, ao abrigo do disposto no artigo 1 da Resolução n.º 16/2007, de 9 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 179 da Constituição, determina:

Artigo 1. O artigo 304 da Constituição da República passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 304

(Assembleias Provinciais)

As eleições das assembleias provinciais, previstas no artigo 142 da Constituição tem lugar até o ano de 2009”

Resolução n.º 17/2007
de 16 de Novembro

Considerando que diversos seguimentos da sociedade moçambicana, nomeadamente partidos políticos, confissões religiosas, jornalistas, académicos, organizações da sociedade civil e outras forças vivas manifestaram a preocupação de conferir maior serenidade na preparação e organização das diversas fases do processo eleitoral;

Considerando que o adiamento das primeiras eleições das assembleias provinciais vai permitir maior transparência ao processo eleitoral, garantir maior qualidade aos actos e criar condições para que se melhore os aspectos prático-organizativos;

Considerando indispensável um maior envolvimento da população moçambicana no recenseamento eleitoral de raiz em curso e, nos actos subsequentes do processo eleitoral.

Nestes termos, a Assembleia da República ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 179, conjugado com o artigo 182, ambos da Constituição, recomenda aos órgãos eleitorais:

Artigo 1. O prosseguimento dos trabalhos do recenseamento eleitoral de raiz, em curso, e demais actos inerentes ao processo eleitoral.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 16 de Novembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.